



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI Nº 2077 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

**CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO  
PAULO:**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2002, subvenções por conta das dotações orçamentárias próprias, às entidades a seguir especificadas nas importâncias respectivamente exaradas e para fins de manutenção geral das entidades:

- Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis.....	R\$	500,00
- Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva “Escola de -Samba Pérola Branca” de Cordeirópolis.....	R\$	3.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis- - A.P.A.E.....	R\$	42.000,00
- Patrulha Mirim de Cordeirópolis.....	R\$	4.800,00
- Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino G. Botechia” de Cordeirópolis.....	R\$	70.000,00
- Clube Atlético Juventus.....	R\$	500,00
- Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho.....	R\$	500,00
- Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis.....	R\$	3.000,00
- Sociedade beneficente Espírita Alvorada Cristã – (Unidade de - Serviço Asilo Santa Inês).....	R\$	4.000,00
- Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis.....	R\$	300,00
- Sociedade Dançante e Recreativa “Princesa Isabel”.....	R\$	3.000,00
- Casa Dia da Cidade de Cordeirópolis.....	R\$	1.200,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>132.800,00</b>

**Artigo 2º** - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2077/01

continuação

fls.02

**Artigo 3º** - A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

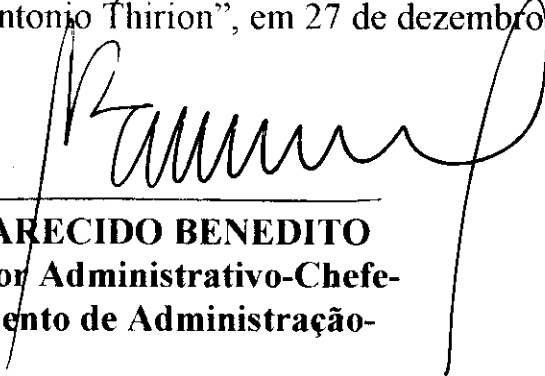
**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de dezembro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 27 de dezembro de 2001.



**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
-Coordenador Administrativo-Chefe-  
-Departamento de Administração-